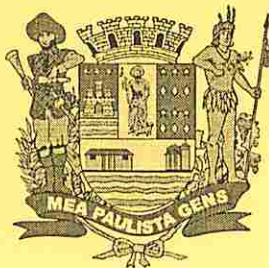


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Exat. em Plenário n.
20 Sessão Ordinária n.
201/06/2022

21ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 27/06/2022

PROJETO DE Lei N.º 69/2022-E

DATA DA ENTRADA: 15/06/2022

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional
suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze
milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

APROVADO EM: 27/06/2022 - 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por unanimidade
Em 27/06/2022

OBS: DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO NOMINAL E MAIORIA ABSOLUTA



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



MENSAGEM N.º 69/2022

De 15 de junho de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Envio à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

Trata-se de movimentação financeira para ajuste orçamentário visando garantir a aplicação dos recursos do FUNDEB em atendimento aos limites legais. Dessa forma, são necessárias as seguintes ações:

- Correção no código de aplicação, conforme classificação da AUDESP;
- Migração de folha de pagamento;
- Folha de pagamento e encargos sociais dos profissionais do magistério.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos demais membros desta Augusta Casa meus votos de elevada estima e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

MARCOS AUGUSTO
ISSA HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.20 12:40:38 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque/SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



PROJETO DE LEI N.º 69/2022

De 15 de junho de 2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(240) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.04.00R\$ 550.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb

(243) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.13.00R\$ 195.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb

(245) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.94.00R\$ 250.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb

(246) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.91.13.00R\$ 1.250.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb

(248) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 6.057.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(249) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 286.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(252) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 1.058.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(255) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.04.00R\$ 650.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(257) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.11.00R\$ 2.725.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(258) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.13.00R\$ 215.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(261) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.91.13.00
550.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(262) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.04.00R\$ 600.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb

(265) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.13.00R\$ 6.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb

(268) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.91.13.00R\$ 120.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb

(272) 01.04.10.12.366.0023.2047.3.1.91.13.00R\$ 20.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. EJA – Fundeb

TOTAL:R\$ 14.532.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bouita por Natureza



Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(242) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00	R\$ 650.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb	
(244) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.16.00	R\$ 500.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb	
(250) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.16.00	R\$ 400.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb	
(248) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00	R\$ 3.257.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb	
(249) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00	R\$ 36.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Obrigações Patronais	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb	
(252) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00	R\$ 408.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb	
(259) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.16.00	R\$ 250.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Infanti/EMEI – Fundeb	
(264) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.11.00	R\$ 100.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Infanti/Creches – Fundeb	
(266) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.16.00	R\$ 90.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados	
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Infanti/Creches – Fundeb	
(271) 01.04.10.12.366.0023.2047.3.1.90.16.00	R\$ 60.000,00



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza



Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. EJA – Fundeb

I - previsão de excesso de arrecadação com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb no exercício de 2022, no valor de R\$ 8.781.00,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e um mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/06/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.20 12:41:09 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando 372/2022 – DEC

Ao
Departamento de Finanças

Senhor Diretor,

Solicito a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 14.532.000,00 com recursos do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica – Fundeb, para as seguintes necessidades:

- a) Suplementação e Anulação das fichas 248, 249 e 252 para correção no código de aplicação conforme classificação Audesp, no valor de R\$ 3.701.000,00;
- b) Suplementação das fichas 248, 249 e 252, no valor aproximado de R\$ 3.700.000,00 para migração de Folha;
- c) Suplementação no valor de R\$ 7.131.000,00 para as dotações de pagamento de Folha e Encargos dos Profissionais do Magistério em razão de insuficiência de dotação para empenhamento do custo com Folha previsto até o final do exercício.

São Roque, 13 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

DIRCELENE SEGURA
SANTOS:09132810857

Assinado de forma digital por
DIRCELENE SEGURA
SANTOS:09132810857
Dados: 2022.06.15 09:13:20 -03'00'

Dircelene Segura Santos
Diretora do Departamento de Educação

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Ref: MIGRAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO.

Ao
Departamento de Educação,
A/C: Sra. Dircelene Segura

Senhora Diretora do DE,

Considerando os ajustes orçamentários necessários para garantir a aplicação dos recursos atendendo aos limites legais, solicito autorização para migração da Folha de Pagamento e Encargos Sociais dos Profissionais da Educação que estão sendo pagos pelos recursos dos 25% para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, a partir da competência Julho/2022.

São Roque, 15 de Junho de 2022.

Atenciosamente,

MARCOS
ADRIANO
CANTERO:272529
84B26

Assinado de forma digital
por MARCOS ADRIANO
CANTERO:27252984826
Dados: 2022.06.15
09:53:29 -03'00'

Marcos Adriano Cantero
Diretor do Departamento de Finanças

Ao
Depto de Finanças,

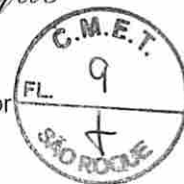
Autorizo a migração.

São Roque, 15 de Junho de 2022.

DIRCELENE SEGURA
SANTOS:09132810857

Assinado de forma digital por
DIRCELENE SEGURA
SANTOS:09132810857
Dados: 2022.06.15 10:08:32 -03'00'

Dircelene Segura Santos
Diretora do Departamento de Finanças



PARECER 199/2022

Parecer ao Projeto de Lei nº 069 de 15 de junho de 2022, que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 069 de 15 de junho de 2022, visa abrir crédito suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de propositura que tem por finalidade a abertura de crédito necessária para ajuste orçamentário visando garantir a aplicação dos recursos do FUNDEB em atendimento aos limites legais. Dessa forma, são necessárias as seguintes ações:

- Correção no código de aplicação, conforme classificação da AUDESP;
- Migração de folha de pagamento;
- Folha de pagamento e encargos sociais dos profissionais do magistério.

É o relatório.



A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.



Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis¹ que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

“O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.”

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis

¹ A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: anulação parcial de dotações e previsão de excesso de arrecadação, conforme Art. 2º da propositura.

Assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.



Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação", "Orçamento, Finanças e Contabilidade" e "Educação, Cultura, Lazer e Turismo", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votações e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 20 de junho de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 133 – 23/06/2022

Projeto de Lei Nº 69/2022-E, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer N° 133/2022 ao Projeto de Lei N° 69/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei N° 69/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	24/06/2022 10:38:59
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	24/06/2022 10:39:19
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	24/06/2022 10:39:28
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	24/06/2022 10:39:38
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	24/06/2022 10:39:48



**COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER,
TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PARECER Nº 51 – 23/06/2022

FAVORÁVEL COM RESSALVA

Projeto de Lei Nº 69/2022-E, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta, porém a Comissão sente a necessidade de apontar uma ressalva.

A Comissão exara o referido Parecer com ressalva pois percebe que o Poder Executivo vem utilizando os recursos do FUNDEB para pagar os vencimentos da folha de pagamento dos Profissionais da Educação, porém tais recurso poderiam ser melhores aplicados por meio de investimento para categoria e não necessariamente nos salários que já é um dever do Executivo cumprir.

Observa-se também que não houve investimento real nesses profissionais e nem foi feito o "rateio" para os mesmos, como é esperado. De toda forma, neste ano, esses valores de arrecadação são maiores ao Município o que possibilita uma sobra ou investimento maior no profissional de Educação se for melhor organizado e programado pelo Chefe do Executivo.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS COM RESSALVA** à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2022.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
PRESIDENTE CPECLTMA

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI
DIAS**
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MEMBRO CPECLTMA

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 51/2022 ao Projeto de Lei Nº 69/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 69/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	24/06/2022 10:40:15
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	24/06/2022 10:40:27
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	24/06/2022 10:40:36
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	24/06/2022 10:40:42
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	24/06/2022 10:40:50

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoaque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 41 – 23/06/2022

Projeto de Lei Nº 69/2022-E, 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo.

RELATOR: Vereador Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 1 de julho de 2022.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
MEMBRO CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
MEMBRO CPOFC

Câmara Municipal de São Roque

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Roque Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YSRDJ5ER024KR5MS>, ou vá até o site <https://saoroque.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YSRD-J5ER-024K-R5MS


THIAGO VIEIRA
NUNES:33918102890


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
122.569.718-21


RAFAEL TANZI DE ARAUJO
313.368.578-38


GUILHERME ARAUJO
NUNES:39969777866


NEWTON DIAS BASTOS
027.159.008-48





Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 41/2022 ao Projeto de Lei Nº 69/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 69/2022 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

Assinante	Data
THIAGO VIEIRA NUNES:33918102890	04/07/2022 16:38:50
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA 122.569.718-21	04/07/2022 16:39:03
RAFAEL TANZI DE ARAUJO 313.368.578-38	04/07/2022 16:39:14
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	04/07/2022 16:39:24
NEWTON DIAS BASTOS 027.159.008-48	04/07/2022 16:39:35



**21ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 41/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. *Votação da Ata da 20ª Sessão Ordinária, de 20/06/2022;*
2. *Votação da Ata da 18ª Sessão Extraordinária, de 20/06/2022;*
3. *Votação da Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 20/06/2022;*
4. *Leitura da matéria do Expediente;*
5. *Moções de Congratulações nºs 231 e 233/2022; e*
6. *Moções de Repúdio nºs 234 e 236/2022.*

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. *Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;*
2. *Vereador Clovis Antonio Ocuma;*
3. *Vereador Diego Gouveia da Costa;*
4. *Vereador Guilherme Araujo Nunes;*
5. *Vereador Israel Francisco de Oliveira;*
6. *Vereador José Alexandre Pierroni Dias;*
7. *Vereador Julio Antonio Mariano; e*
8. *Vereador Marcos Roberto Martins Arruda.*

III – Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 73-L, de 31/05/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de microcâmeras compondo o equipamento de uso pessoal, coletes e no exterior dos integrantes da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de São Roque nas atividades operacionais, bem como a instalação de câmeras de vigilância no exterior de viaturas";*
2. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 60-E, de 06/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU) e dá outras providências" e Emendas;*
3. *Única discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 71-E, de 17/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do município de São Roque que especifica e dá outras providências";*
4. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 63-E, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais)";*
5. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 64-E, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais)";*
6. *Primeira discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 65-E, de*



15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)";

7. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)";
8. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)";
9. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)"; e
10. Requerimentos nºs: **174, 175, 176 e 177/2022**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Newton Dias Bastos;
2. Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior;
3. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
4. Vereador Rogério Jean da Silva;
5. Vereador Thiago Vieira Nunes;
6. Vereador William da Silva Albuquerque; e
7. Vereador Antonio José Alves Miranda.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 24 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)”.
- **Autoria: Poder Executivo.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - “Toninho Barba”	AUSENTE
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - “Clóvis da Farmácia”	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - “Toco”	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - “Niltinho Bastos”	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - “Paulo Juventude”	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - “Cabo Jean”	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



**20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2022.**

EDITAL Nº 42/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 20ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 27/06/2022, após o término da 21ª Sessão Ordinária, de 27/06/2022, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 63-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.790.000,00 (seis milhões, setecentos e noventa mil reais)";
2. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 64-E**, de 14/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.235.000,00 (um milhão duzentos e trinta e cinco mil reais)";
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 65-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.550.000,00 (treze milhões, quinhentos e cinquenta mil reais)";
4. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 67-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)";
5. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)"; e
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 70-E**, de 15/06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais)".

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo



VOTAÇÃO NOMINAL

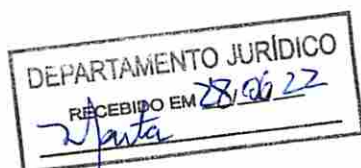
(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente vota em caso de empate)

- **Projeto de Lei nº 69-E**, de 15/06/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais)".
- **Autoria: Poder Executivo.**

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	Antonio José Alves Miranda - "Toninho Barba"	AUSENTE
02	Cláudia Rita Duarte Pedroso	SIM
03	Clóvis Antônio Ocuma - "Clóvis da Farmácia"	SIM
04	Diego Gouveia Costa	SIM
05	Guilherme Araújo Nunes	SIM
06	Israel Francisco de Oliveira - "Toco"	SIM
07	José Alexandre Pierroni Dias	SIM
08	Julio Antonio Mariano	--X--
09	Marcos Roberto Martins Arruda	SIM
10	Newton Dias Bastos - "Niltinho Bastos"	SIM
11	Paulo Noggerini Junior - "Paulo Juventude"	SIM
12	Rafael Tanzi de Araújo	SIM
13	Rogério Jean da Silva - "Cabo Jean"	SIM
14	Thiago Vieira Nunes	SIM
15	William da Silva Albuquerque	SIM
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0



Projeto de Lei Nº 69/2022-E, DE 15/06/2022
AUTÓGRAFO Nº 5499/2022, DE 27/06/2022
Lei nº
(De autoria do Poder Executivo)



Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(240) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.04.00R\$ 550.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Contratação por Tempo Determinado
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb

(243) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.13.00R\$ 195.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb

(245) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.94.00R\$ 250.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb

(246) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.91.13.00R\$ 1.250.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb

(248) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 6.057.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(249) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 286.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(252) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 1.058.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(255) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.04.00R\$ 650.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(257) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.11.00R\$ 2.725.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(258) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.13.00R\$ 215.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(261) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.91.13.00

550.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(262) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.04.00R\$ 600.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb

(265) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.13.00R\$ 6.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb

(268) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.91.13.00R\$ 120.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Infanti/Creches
– Fundeb

(272) 01.04.10.12.366.0023.2047.3.1.91.13.00R\$ 20.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. EJA – Fundeb

TOTAL:R\$ 14.532.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art.
1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(242) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 650.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental –
Fundeb

(244) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.16.00R\$ 500.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental –
Fundeb

(250) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(248) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 3.257.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(249) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 36.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(252) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 408.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(259) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.16.00R\$ 250.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Infanti/EMEI –
Fundeb

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



(264) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.11.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb

(266) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.16.00R\$ 90.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb

(271) 01.04.10.12.366.0023.2047.3.1.90.16.00R\$ 60.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. EJA – Fundeb

I - previsão de excesso de arrecadação com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb no exercício de 2022, no valor de R\$ 8.781.00,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e um mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária, de 27 de junho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR

1º Vice-Presidente

CLOVIS ANTONIO OCUMA

2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE

2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.472

De 28 de junho de 2022

PROJETO DE LEI Nº 69/2022 - E

De 15 de junho de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.499 de 27/06/2022

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,
no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no
Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$
14.532.000,00 (quatorze milhões, quinhentos e trinta e dois mil reais) no orçamento
vigente, nas seguintes dotações:

(240) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.04.00R\$ 550.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental –
FundeB

(243) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.13.00R\$ 195.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental –
FundeB

(245) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.94.00R\$ 250.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Indenizações e Restituições Trabalhistas

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental –
FundeB

(246) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.91.13.00R\$ 1.250.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental –
FundeB



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.472/2022

(248) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 6.057.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(249) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 286.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(252) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 1.058.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(255) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.04.00R\$ 650.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(257) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.11.00R\$ 2.725.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(258) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.13.00R\$ 215.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(261) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.91.13.00R\$ 550.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEIs – Fundeb

(262) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.04.00R\$ 600.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Contratação por Tempo Determinado

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb

(265) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.13.00R\$ 6.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obrigações Patronais

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.472/2022

(268) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.91.13.00R\$ 120.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Infantil/Creches – Fundeb

(272) 01.04.10.12.366.0023.2047.3.1.91.13.00R\$ 20.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. EJA – Fundeb

TOTAL:R\$ 14.532.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(242) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.11.00R\$ 650.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb

(244) 01.04.10.12.361.0023.2045.3.1.90.16.00R\$ 500.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens. Fundamental – Fundeb

(250) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.16.00R\$ 400.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(248) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.11.00R\$ 3.257.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(249) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.90.13.00R\$ 36.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb

(252) 01.04.10.12.361.0024.2048.3.1.91.13.00R\$ 408.000,00
Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Elemento: Obrigações Patronais – Intra-orçamentárias
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Pessoal ADM – Ensino Básico – Fundeb



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.472/2022

(259) 01.04.10.12.365.0023.2046.3.1.90.16.00R\$ 250.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/EMEI – Fundeb

(264) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.11.00R\$ 100.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb

(266) 01.04.10.12.365.0023.2308.3.1.90.16.00R\$ 90.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ens.Infanti/Creches – Fundeb

(271) 01.04.10.12.366.0023.2047.3.1.90.16.00R\$ 60.000,00

Fonte: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Elemento: Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. EJA – Fundeb

II - previsão de excesso de arrecadação com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb no exercício de 2022, no valor de R\$ 8.781.00,00 (oito milhões, setecentos e oitenta e um mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/06/2022

MARCOS AUGUSTO

ISSA HENRIQUES DE

ARAUJO:14495849859

Assinado de forma digital por
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARAUJO:14495849859
Dados: 2022.06.28 16:58:23 -03'00'

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 28 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 27/06/2022

\mgsm.-

Publicado no Jornal DOM.

n.º 24 fls. 9632 dia 29/06/2022

Ato Normativo LEI N.º 5472/2022